



Programa de Reportes Mandat6rios de Seguran7a Operacional para a Avia73o Civil Brasileira no 2mbito da ANAC

Wagner William de Souza Moraes

Consulta Pública nº 03/2022

Proposta de Resolução que estabelece o Programa de Reporte Mandatório de Segurança Operacional para a Aviação Civil Brasileira, no âmbito de competência da ANAC.

- Relação “exaustiva” do que deve ser reportado
 - ✓ Em caso de situações análogas previstas em outros regulamentos, deverão prevalecer os reportes previstos nesta Resolução.

- Clareza de quem é responsável pelo reporte
 - ✓ OPERADOR DE AERONAVE;
 - ✓ DETENTORES DE APROVAÇÃO DE PROJETO E/OU DE ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO;
 - ✓ RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO E/OU GERENCIAMENTO DA AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA;
 - ✓ OPERADOR DE AERÓDROMO;

Consulta Pública nº 03/2022

Proposta de Resolução que estabelece o Programa de Reporte Mandatório de Segurança Operacional para a Aviação Civil Brasileira, no âmbito de competência da ANAC.

- Proteção contra Providências Administrativas Preventivas e Sancionatórias
 - ✓ **Consulta Pública nº 04/2022:** Proposta de resolução que estabelece a Política de Proteção de Dados no âmbito da ANAC (*Mecanismo de Aprimoramento da Cultura Positiva*);
 - ✓ Sujeito a Providências Administrativas Preventivas e Sancionatórias em caso de não reportar;

- Faseamento da entrada em operação
 - ✓ Fase 1 (mar/2023*): Operadores 121, Aeroportos Classe IV e Regional DECEA de SP (CRCEA SP);
 - ✓ Fase 2 (Fase 1 + 180 dias): Operadores com SGSO/SMS;
 - ✓ Fase 3 (Fase 2 + 180 dias): demais Operadores;

Benefícios esperados:

- Criação de ambiente de confiança estimulando o compartilhamento de informações de Segurança Operacional;
- Clareza quanto ao que cada ente da Aviação Civil pode fazer para contribuir para o desempenho de segurança operacional, com impacto positivo na segurança global da aviação no Estado Brasileiro;

OBRIGADO